



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1421, de 12 de julho de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

FAÇO SABER que o Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a Instituição denominada Casa de Acolhimento Institucional Vida e Esperança filial da Associação Mary Jane Wilson, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar, conforme art. 2º, inc. II e demais dispositivos do digesto Estatuto Social da Instituição conveniada Associação Mary Jane Wilson - AMAJW.

Parágrafo Único Para efetivação do referido Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

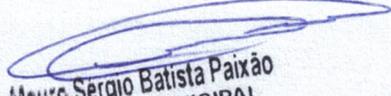
Art. 2º O Termo de Convênio será de cooperação mútua, definindo as responsabilidades entre o Município de Abre Campo - MG e a Instituição Conveniente Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, quanto ao atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Minuta Anexa.

Art. 3º A vigência do Convênio de que trata essa Lei, será conforme estabelecido no Convênio e terá início com a assinatura do mesmo.

Parágrafo Único – O Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período da revisão do Censo Escolar.

Art. 4º Os recursos para manutenção do referido Convênio correrão por cota de dotação orçamentária específica para esse fim, 02.10 – 08.243.0005-0.022 – Manutenção do Convênio Com Associação Mary Jane Wilson – AMAJW. 335043 Subvenção Social R\$ 18.404,89 (dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), para dar cobertura ao crédito aberto anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente 02.06.01-04.122.0002.2.018-339039 R\$ 18.404,89 (dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Art. 5º A Entidade beneficiada prestará contas de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social, anualmente.


Mauro Sergio Batista Paixão
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 711 814.586-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Abre Campo(MG), 12 de julho de 2012.

Mauro Sérgio Batista Paixão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO E A ASSOCIAÇÃO
MARY JANE WILSON – AMAJW.**

O Município da Cidade de Abre Campo-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mauro Sérgio Batista Paixão, com registro no CNPJ nº.18.837.278/0001-83; e sede na Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, cidade de Abre Campo-MG, CEP:35.365-000, Estado de Minas Gerais e a Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 12.446.110/0002-41, com sede na Travessa Santana, nº.: 36, centro na Cidade e Comarca de Abre Campo, CEP: 35.365-000, MG, representada neste ato por Ir. Irene Barbosa Moreira, DD. Presidente da Associação; resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo alinhavadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira- O presente Convênio tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Município da Cidade de Abre Campo-MG, doravante denominado CONVENIENTE e a Associação Mary Jane Wilson – AMAJW, através de sua sucursal Casa de Acolhimento Vida e Esperança (CAIVE), ora denominada CONVENIADA, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar.

DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

Cláusula Segunda-Compete à Conveniada CAIVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

a) atender a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção especial de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas ou reinserção familiar. Tal medida não implica em privação de liberdade.

Parágrafo Único: O serviço de Acolhimento Institucional atenderá preferencialmente criança e adolescente em situação de risco.

b) observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes dos Municípios Convenentes;

c) facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a disponibilidade ao acesso as informações: contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional dos assistidos;

d) apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos; em tempo oportuno e adequado das atividades da CAIVE;

e) comunicar, na oportunidade, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social paralisações das atividades, alteração de número de profissionais, de vagas e/ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional, conforme Regimento Interno da CAIVE;

f) comunicar, na oportunidade, à Secretaria Municipal de Educação, a mudança de endereço;

g) executar a proposta pedagógica, respeitando as Instruções Normativas do MEC, dentre elas: PCN, LDB; e da SEE, bem como normas da Secretaria Municipal de Educação;

h) garantir acessibilidade e atendimento de qualidade da criança com deficiência, primando pelo princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

i) apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais Órgãos das Secretarias Municipais de Educação e Secretarias Municipais de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Social dos Convenentes, ações de formação e capacitação de seus profissionais, com ônus para o Convenente;

j) apresentar, na oportunidade, e semestralmente o controle de frequência das crianças atendidas ao Serviço Municipal de Assistência Social;

k) apresentar às Secretarias Municipais de Assistência Social, Relatório anual, sucinto, de desempenho relativos: à alimentação, assistência, educação e saúde das crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar assistidas;

l) manter todas as condições apresentadas e os critérios avaliados quando da habilitação da conveniada, vigente e válidos, durante todo o período do convênio;

m) envidar todos os esforços para atender crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar indicadas pelos programas sociais encaminhadas pelo Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais e pelo Conselho Tutelar do Concedente;

n) cuidar de toda a documentação escolar dos alunos matriculados sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Concedente.

II. Compete ao Município, ora Concedente:

a) remunerar os profissionais da entidade conforme planilha anexa e Termo de Ajuste de Conduta – (TAC) firmado entre o Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais e os 6 (seis) Municípios que integram a Comarca de Abre Campo, através da CONVENIADA, conforme planilha descrita no “Plano de Trabalho” em anexo;

b) manter despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone; materiais de limpeza e expediente de acordo com Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais e os 6 (seis) Municípios que integram a Comarca de Abre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo, através do repasse para o custo, conforme planilha descrita no “Plano de Trabalho” em anexo;

c) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas da instituição, interagindo com a Coordenação Local;

d) Propor alterações no Plano de Trabalho e subsidiar as mesmas com o ônus pertinente para tal, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

e) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais ações de formação e capacitação dos profissionais da Conveniada, com ônus para a Conveniente, caso seja solicitado;

f) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência nas Instituições Oficiais do Conveniente;

g) fazer ampliações e reforma do estabelecimento para o cumprimento do objeto, quando necessárias e urgentes, ouvida a Coordenação Local, com ônus para o Concedente;

h) pequenos reparos e despesas serão mantidos por meio de subvenção (...);

i) repassar à Conveniada os recursos destinados a ela, na forma da presente Lei(...);

j) participar na cessão do espaço físico para o atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar, fruto do presente convênio *inter partes*.

Parágrafo Único. O valor de repasse será revisto anualmente quando da elaboração da proposta orçamentária garantindo reajuste do INPC acumulado do ano anterior à elaboração da proposta orçamentária, bem como às necessidades vivenciadas e urgentes.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira- Caberá ao Conveniente através de sua Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos competentes, fulcradas na Cláusula Segunda, inc. I, *letra* “g”, e, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º. A elaboração da proposta político-pedagógica (PPP) deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade como um todo, de acordo com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º. A execução da proposta político-pedagógica (PPP) será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º. A Associação Mary Jane Wilson (AMAJW), através de sua filial CAIVE, poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sugestões para a elaboração da proposta político pedagógica - PPP, no período de vigência do presente convênio.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Cláusula Quarta- A Associação Mary Jane Wilson – AMAJW, será a responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a manutenção do pessoal sob a sua responsabilidade;

§ 1º. A verba para remunerar os profissionais da entidade conforme planilha anexa e Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre os Municípios da Comarca de Abre Campo e o Ministério Público da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais; será oriunda parcialmente deste Conveniente. A qual será utilizada também para manter despesas com serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone; materiais de limpeza e expediente.

§ 2º. O Concedente em relação a verba descrita no parágrafo anterior, se obriga a repassá-la mensalmente até o dia 25 de cada mês, impreterivelmente. Sob pena de responsabilização solidária para a qual colima tal verba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A inadimplência da Associação Mary Jane Wilson (AMAJW), com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal de sua responsabilidade, em nenhuma hipótese transferirá ao Conveniente a responsabilidade por seu pagamento, quando do repasse no dia apurado no § 2º. desta cláusula..

DA ASSISTENCIA À SAÚDE

Cláusula Quinta-Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, fornecimento de medicamentos, exames e demais atendimentos à saúde dos assistidos sendo que a Associação Mary Jane Wilson (AMAJW), através de sua filial CAIVE, deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Artigo 39 e seus §§ do digesto Regimento Interno da Conveniada.

§ 1º.O atendimento ao Assistido pela CAIVE, preferencialmente será realizado pelo município conveniente onde de exposição e deslocamento. está localizada a CAIVE, sendo que os gastos em saúde deste município em relação ao assistido não oriundo de sua circunscrição poderá ser compensado entre os 06 (seis) municípios que integram a Comarca de Abre Campo e participam deste convênio através do TAC junto ao MPMG, no intuito de resguardar cada vez mais o Assistido pela CAIVE, em termos

DO GERENCIAMENTO DO CONVENIO

Cláusula Sexta - Compete ao Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a Coordenação Local da CAIVE, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compete à direção da Instituição, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à Instituição de gêneros alimentícios, na existência dos mesmos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Sétima - A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária própria, conforme disposto na Cláusula Segunda, inciso II letras *b e j*.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava - O prazo de vigência deste Convênio é indeterminado tendo início em 01/06/2012 .

Parágrafo Único. adolescentes e toda análise para rescisão ou mudança dos termos do presente convênio. O término do presente convênio deverá ser comunicado ao Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, sendo composto de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela Instituição neste período, a forma como serão atendidas as crianças e

DA RESOLUÇÃO DESTE CONVÊNIO

Cláusula Nona- Este Convênio de cooperação mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inviável, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A rescisão do presente Convênio, somente poderá ocorrer por parte do Convente, se o mesmo quitar com sua quota parte de responsabilidade em relação as verbas trabalhistas e custeio da Casa no término do ano que deu causa a rescisão, sem qualquer prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e seus §§.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima - A publicação do extrato do presente Convênio no órgão oficial de imprensa correrá por conta e ônus do Concedente, na forma da Lei.

DO FORO

Clausula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca Abre Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

Parágrafo único. Além das vias de igual teor descrita no *caput*, será também encaminhada 01 Via deste para as seguintes instâncias: ao Poder Judiciário, através do Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público da Infância e Juventude do Ministério Público de Minas Gerais.

Por estarem justos e acordados com os termos disposto neste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais.

Abre Campo(MG), _____ de _____ de 2012.

Prefeito Municipal
CONVENENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Mary Jane Wilson - AMAJW
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: